



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

**Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças - DER/DF/GPF -
Financeiro**

Ofício DER/FINANCEIRO nº. 8/2023

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

MINUTA

Ilmo Sr (a)

@nome_destinatario@

@cargo_destinatario@

@endereco_destinatario@, @bairro_destinatario@

CEP: @cep_destinatario@ – @cidade_destinatario@/@sigla_uf_destinatario@

Assunto: Dispõe sobre a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o pagamento a pessoas físicas e jurídicas, pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, em razão do fornecimento de bens e da prestação de serviços, e dá outras providências

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que este Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais a partir de Julho/2023 implementará as modificações ocorridas na retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos próximos pagamentos aos fornecedores de bens e geração de serviços. Esta medida se baseia nas seguintes normativas:

- Julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886) do Supremo Tribunal Federal - STF, que fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;
- Recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, que contém recomendações relacionadas à retenção do Imposto de Renda em contratos;
- A Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (66803978), que trata da retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras pessoas jurídicas mencionados, em relação ao fornecimento de bens e serviços, bem como suas alterações;
- Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON/2023, manual este que fornece informações específicas sobre o assunto.

Portanto, para que a retenção seja realizada corretamente, solicitamos que as empresas adotem o seguintes procedimentos:

a. Incluir no documento fiscal o valor e a alíquota do imposto de renda a ser retido na operação, mencionando seu enquadramento nos termos do Anexo I da IN RFB nº 1234/2022.

b. Caso a empresa se enquadre em uma situação de imunidade ou isenção, em que não haja retenção, é necessário mencionar no corpo do documento fiscal a legislação aplicável e apresentar as exigências requeridas nos anexos da referida Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Certos da colaboração de V.S.^a e equipe, agradecemos.

Cordialmente,

(Setor responsável)

DE ACORDO. Em (Data da assinatura)

(Diretor da Área)



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Fernando Dias dos Santos**, Servidor (a) Público (a), em 12/07/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69321013** e o código CRC **FDACBAD7**.

Referência: Processo nº 2300.01.0113164/2023-02

SEI nº 69321013

Avenida dos Andradas, 1120 - Bairro Centro - Belo Horizonte - CEP 30120-010